



OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ENQUANTO FERRAMENTAS POTENCIALIZADORAS DE CRESCIMENTO SOCIAL

D'OLIVEIRA, Marcele Camargo¹; D'OLIVEIRA, Mariane Camargo²;
CAMARGO, Maria Aparecida Santana³

Palavras-Chave: Desenvolvimento. Exclusividade. Conhecimento. Tecnologia.

Introdução

Temática que tem sido recorrente é esta da Propriedade Intelectual e dos direitos daí decorrentes, visto que a conjuntura atual tem-se caracterizado pela informação instantânea e global. Assim, o conhecimento se interconecta através de redes e os diversos espaços sociais se tornam, a um só tempo, o mesmo *locus* virtual. Levando-se em consideração a relevância de compreender as características e os elementos envolvendo a Propriedade Intelectual, procura-se, nesta investigação, perscrutar como os Direitos de Propriedade Intelectual configuram-se enquanto meios através dos quais se pode galgar o crescimento social.

É mister elucidar, já de antemão, o que se pode considerar por Propriedade Intelectual. Na caracterização de Ley (2009, p. 174), “é a área do Direito que se ocupa das criações do intelecto humano, permitindo que o seu idealizador obtenha benefícios do produto ou processo por ele desenvolvido”. Embasada neste pressuposto, segundo a citada autora (2009, p. 174), pode ser conceituada como o direito de uma pessoa sobre um bem imaterial, ou seja, intangível. Esse ramo do Direito se divide em duas grandes vertentes, a propriedade industrial e o direito autoral. Há, ainda, um terceiro ramo, a proteção *sui generis*, que mistura características da propriedade industrial e do direito autoral. Neste viés, os Direitos de Propriedade Intelectual são instrumentos que permitem uma posição jurídica (titularidade) e uma posição econômica (exclusividade), sendo que, conforme aludem Barral e Pimentel (2007, p. 11-12):

¹ Graduanda do 6º Período do Curso de Direito da UNICRUZ. E-mail: marcelecarnargod@gmail.com

² Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: maricarnargod@gmail.com

³ Professora Doutora da UNICRUZ. E-mail: cidascarnargo@gmail.com



A proteção jurídica tende a garantir, ao seu titular, a recuperação de investimentos na pesquisa e desenvolvimento (P&D) tecnológico que podem ser públicos ou privados, diretos ou indiretos. Garante também uma posição econômica privilegiada e lícita nos mercados regionais e nacionais. Sob este enfoque, pode-se afirmar que a Propriedade Intelectual é própria da atividade empresarial organizada, sendo que se torna necessária, por isso, a existência de um regime de propriedade imaterial no espaço nacional e internacional.

Metodologia

Circunscrever o assunto que ora se encontra na pauta de discussão requer a concatenação de uma análise sistêmica de ambiências que envolvem, substancialmente, a política, a economia, a tecnologia e o Direito, entre outras. Ocorre que a Propriedade Intelectual é recente e, no Brasil, as pesquisas ainda são incipientes, uma vez que aquela perpassa um campo em que subjaz a exclusividade e a competição pelo poder econômico.

Em decorrência destas variáveis, este estudo é configurado por um cunho qualitativo. Nesse sentido, a fim de alcançar o objetivo pretendido, a metodologia utilizada consistiu no emprego do método dedutivo, de caráter bibliográfico, à medida que se almeja analisar um dos elementos essenciais para o desenvolvimento, qual seja: a Propriedade Intelectual.

Resultados e Discussões

A importância do impacto econômico na proteção jurídica à Propriedade Intelectual deve considerar, sobretudo, o estágio em que se encontra o mundo, de acordo com a visão de Barral e Pimentel (2007, p. 14-15). Atualmente, é óbvia a existência de uma relativa abertura de mercados e de circulação de mercadorias e de serviços de diferentes escalas e âmbitos. Não é mais possível pensar em direitos com dimensão apenas local. O que conduz, portanto, à imprescindibilidade de se conhecer profundamente o procedimento de criação e de funcionamento de instituições no plano internacional.

Por outro lado, no plano interno, a Constituição Federal de 1988 protege, formalmente, a inviolabilidade do direito à propriedade, já que em seu artigo 5º, ao dispor acerca dos direitos e garantias fundamentais, a Carta Magna dedica quatro incisos concernentes à matéria em questão. Nessa ótica, para Barral e Pimentel (2007, p. 17), ainda é possível analisar que o Direito de Propriedade Intelectual positivo brasileiro compreende um ordenamento jurídico bastante disperso nesse campo, em que pese este Direito salvaguarde as



espécies de criações intelectuais, que podem resultar na exploração comercial ou vantagem econômica para o criador ou titular e na satisfação de interesses morais dos autores.

Dentre os elementos comuns a toda a Propriedade Intelectual, pode-se indicar a “ideia” criativa que é protegida, a “imaterialidade” do seu objeto e o tempo limitado da sua proteção, classificada para os efeitos do Código Civil como bens móveis. Em razão disso, diferem quanto à obrigatoriedade ou não do registro. Sendo indispensável este registro, e uma vez feito, a publicidade, princípio nuclear do direito registral, passa a fazer parte de todos os atos e negócios que forem sucessivamente realizados. Por força do exposto, os contratos que têm por objeto a exploração da Propriedade Intelectual são necessariamente averbados e conhecidos.

Analisando sob outro prisma, Barral e Pimentel (2007, p. 20-21) mencionam que “o uso do vocábulo “autor”, “inventor” e “obtentor” designa o produtor ou o criador de uma obra artística, literária, científica ou tecnológica. É com este sentido que se lhes reservam os Direitos de Propriedade”. Já no que tangencia à expressão “titular”, esta é entendida como “a designação do sujeito ativo, pessoa física ou jurídica, que possui um direito reconhecido ou declarado por lei a seu favor”. Face a tais considerações, verifica-se que a titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual exerce-se sobre os direitos concedidos, sendo que os contratos que permitem a sua livre disposição podem ser objeto de cessão (aquisição) ou licença (exploração). Por sua vez, o Direito de Patentes assegura o conhecimento útil, que se traduz em tecnologia e desenvolvimento, consoante explicitam Barral e Pimentel (2007, p. 25-26):

A Propriedade Intelectual, portanto, pode ser vista na perspectiva antiga e na atual, que é consequência dos tratados internacionais recentes que criaram parâmetros contemporâneos de proteção e de aprofundamento, concomitante com a exigência do respeito à propriedade e eficácia das normas.

Em termos de impacto dos Direitos da Propriedade Intelectual para o desenvolvimento nacional, demonstra-se a necessidade de reforço institucional, bem como a implementação de políticas públicas, com investimentos correspondentes, para melhorar a capacidade tecnológica dos centros de pesquisa. Sob esta perspectiva e no entendimento de Barral e Pimentel (2007, p. 29-30), “os Direitos de Propriedade Intelectual são instrumentos para o desenvolvimento quando efetivos em cinco planos, que correspondem ao Legislativo,



ao Executivo, ao Judiciário, aos aplicadores do Direito (operadores) e aos agentes econômicos”.

Considerações Finais

Diante das ilações brevemente esposadas envolvendo a temática em questão, asseveram Barral e Pimentel (2007, p. 30) que, “embora seja possível, doutrinariamente, apontar a existência de um sistema particular, a verificação da *práxis* e dos marcos jurídicos não permite identificar facilmente um Direito de Propriedade Intelectual no Brasil”. Nesse aspecto, concluem os autores que a busca pelo desenvolvimento, a qual passa pela existência de um conjunto normativo claro e bem estruturado, requer um código ou estatuto da Propriedade Intelectual, iniciando com os princípios e regras comuns e logo particulares de cada espécie. Assim sendo, é mister a reestruturação dos órgãos de registros, patentes e certificados, nos quais a dispersão e a morosidade também são características negativas e influem, sobremaneira, na desaceleração.

Ademais, o próprio Poder Judiciário carece de revisão e reestruturação urgente. Isto porque, para que haja desenvolvimento no atinente à Propriedade Intelectual, é útil que haja um sistema jurisdicional especializado em tal temática. Do mesmo modo, não se pode deixar de destacar que os aplicadores não podem atuar sem uma especialização nessa seara, já que é essencial que tenham um saber amplo acerca dos elementos e características abrangendo os Direitos de Propriedade Intelectual, bem como as sanções a serem aplicadas quando houver violação. Depreende-se, portanto, que, na medida em que os Direitos de Propriedade Intelectual configuram-se como instrumentos potencializadores de exclusividade, domínio econômico e desenvolvimento, imprescindível é perceber que o avanço e a capacitação tecnológica, necessários para alcançar este desenvolvimento, passam indiscutivelmente, pela educação e pelo conhecimento dos sujeitos.

Referências

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. 2007. Direito de Propriedade Intelectual e Desenvolvimento. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento**. Boiteux: Florianópolis, 2007.

LEY, Laura Lessa Gaudie. Direito de Inventor: a licença compulsória em análise. In: AVANCINI, Helenara Braga; BARCELLOS, Milton Lucídio Leão. **Perspectivas Atuais do Direito de Propriedade Intelectual**. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2009.

HAMMES, Bruno Jorge. **O Direito de Propriedade Intelectual**. Editora Unisinos: São Leopoldo, 2002.